

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017080/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESC E EMP SERV CONTAB RS, CNPJ n. 01.076.321/0001-32, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). LUIZ FERNANDO BRANCO LEMOS e por seu Presidente, Sr(a). FLAVIA MOURA DOS SANTOS;

E

MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ n. 00.932.422/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LIANA PERTILE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados da Empresas, que realizam suas atividades na CORAG - Companhia Riograndense de Artes Graficas, em Porto Alegre**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO MINIMO PROFISSIONAL**

O valor do Piso Salarial Mínimo, a partir de 1º de Abril de 2009, para os empregados da empresa abrangidos pelo presente acordo é de R\$ 622,64 (seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos). E a partir de 1º de Abril de 2010, o salario será de R\$ 660,62 (seiscentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA EMPREGADOS QUE PERCEBAM VALORES SUPERIORES AO PISO**

Os salários dos empregados serão reajustados em 1º de Abril de 2009 pelo percentual de 6,00%(seis por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 01.04.2008, e reajustados em 6,10%(seis ponto dez por cento), a incidir sobre os salarios vigentes em 01.04.2009, podendo ser compensados os aumentos salariais, espontâneos ou

coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Abr/08	6,00%
Mai/08	4,97%
Jun/08	4,01%
Jul/08	3,40%
Ago/08	3,17%
Set/08	3,00%
Out/08	2,47%
Nov/08	2,07%
Dez/08	1,76%
Jan/09	1,10%
Fev/09	0,78%
Mar/09	0,56%

Admissão	Reajuste
Abri/09	6,10%
Mai/09	5,45%
Jun/09	4,76%
Jul/09	4,26%
Ago/09	3,95%
Set/09	3,80%
Out/09	3,57%
Nov/09	3,26%
Dez/09	2,81%
Jan/10	2,50%
Fev/10	1,54%
Mar/10	0,77%

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS**

Os valores referentes a diferenças decorrentes da celebração do presente acordo coletivo deverão ser satisfeitas junto a folha de pagamento de Maio de 2010.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

O valor referente ao Vale refeição e/ou alimentação , tem, a partir de Abril de 2009, o seu valor majorado para R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos ). E a partir de Abril/2010 R\$ 6,90 ( seis reais e noventa centavos).

**Disposições Gerais**

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA SESCON/RS X SINDESC/RS**

A empresa reconhece as cláusulas constantes no Acordo Judicial registrado no TRT/4º - DC nº 02606.2009.000.04.00-4, firmado entre Sescon-RS e Sindesc-RS em 24.11.2009 e ajusta as cláusulas 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 61ª e 67ª reconhecendo todos os seus reflexos que começam a integrar os contratos individuais de trabalho a partir vigência do presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Ficam os empregadores obrigados a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário efetivamente percebido pelo empregado nos meses de Maio de 2010, Setembro de 2010 e Janeiro de 2011, recolhendo tais importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis do Estado do RGS, até o dia 10 (dez) do mês

subseqüente ao desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da C.L.T.

LUIZ FERNANDO BRANCO LEMOS

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESC E EMP SERV CONTAB RS

FLAVIA MOURA DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESC E EMP SERV CONTAB RS

LIANA PERTILE

Diretor

MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA